

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE LINHA DE VIDA SOB DEMANDA NO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS Nº 005/2026.**

CONTRATO Nº 005/2026 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO  
QUALIFICADAS:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

**VMC SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.002.568/0001-23, com sede à Avenida D, nº 419, Quadra G-11, Lote 01, Sala 401, Edifício Comercial Marista, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-040, com endereço eletrônico [eng.vmc@gmail.com](mailto:eng.vmc@gmail.com) e telefone (62) 9804-3318, neste ato representada por seu sócio administrador Vinicius Magalhães Cabral, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 010.821.301-33, portador da cédula de identidade nº 4532187, expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua Marajó, Quadra 231, Lote 14, apartamento 1204, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP 74.835-230, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 037/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço sob demanda de instalação, inspeção, manutenção e remoção de linhas de vida temporárias e removíveis no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

2.1. A execução dos serviços de instalação, inspeção, manutenção e remoção de linhas de vida temporárias e removíveis deverá observar integralmente as disposições técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas nesta cláusula, bem como as normas regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-35 – Trabalho em Altura;

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, com a finalidade de viabilizar a execução de atividades de manutenção na cobertura/telhado da unidade hospitalar;

2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional habilitado como Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA, competindo-lhe:

- I. Elaborar e assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específica para cada serviço executado;
- II. Emitir laudo técnico e memorial descritivo do sistema implantado;

2.4. A execução dos serviços deverá compreender:

- I. Instalação de sistemas de linha de vida temporária nos blocos indicados pela **CONTRATANTE**;
- II. Garantia de funcionamento seguro e adequado antes da liberação para uso;
- III. Disponibilização do sistema no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação forma;

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				

IV. Realização de inspeção, manutenção e monitoramento do sistema durante o período de utilização;

V. Remoção completa dos equipamentos após a finalização das atividades;

2.5. Antes de cada instalação, a **CONTRATADA** deverá realizar obrigatoriamente:

- I. Avaliação técnica do local, incluindo inspeção da cobertura;
- II. Identificação e dimensionamento dos pontos de ancoragem;
- III. Análise estrutural da superfície de fixação;
- IV. Identificação de riscos adicionais, tais como redes elétricas, fragilidade da cobertura, inclinação e condições climáticas;

2.6. A **CONTRATADA** deverá definir o sistema de proteção contra quedas adequado, contemplando:

- I. Escolha do tipo de linha de vida (horizontal ou vertical);
- II. Dimensionamento técnico considerando fator de queda, zona livre de queda e resistência mínima exigida;
- III. Compatibilidade com as normas técnicas aplicáveis.

2.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos e dispositivos necessários à execução segura dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Cabos de aço ou cordas certificadas para linha de vida;
- II. Dispositivos de ancoragem;
- III. Esticadores, absorvedores de impacto e suportes;
- IV. Elementos de sinalização e isolamento da área.

2.8. Todos os equipamentos e materiais deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes;

2.9. A instalação deverá observar rigorosamente os seguintes procedimentos técnicos:

- I. Fixação em estruturas seguras e com resistência compatível;
- II. Montagem tensionada, alinhada e sem interferências;

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				



- III. Instalação de absorvedores de energia, quando aplicável;
- IV. Garantia de mobilidade segura do trabalhador;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade, eficiência e segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela execução técnica dos serviços;

3.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos estabelecidos e solicitações da **CONTRATANTE**, observando os níveis de serviço (SLA) definidos neste instrumento;

3.2.2. Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

3.2.3. Disponibilizar profissional habilitado como responsável técnico, devidamente registrado no CREA, responsabilizando-se pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para cada serviço executado, bem como pela elaboração de laudos técnicos e memoriais descritivos;

3.2.4. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-35 – Trabalho em Altura, bem como outras aplicáveis, tais como NR-10, NR-12 e NR-33, quando cabível;

3.2.5. Apresentar, sempre que solicitado ou previamente à execução dos serviços, a documentação relativa à segurança e saúde do trabalho, incluindo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atestado de Saúde Ocupacional (ASO), fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), certificados de capacitação e demais documentos exigidos;

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

4/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				

**3.2.6.** Submeter previamente ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da **CONTRATANTE** as atividades classificadas como de risco, incluindo a emissão de Análise Preliminar de Risco (APR) e Permissão de Trabalho (PT), quando aplicável;

**3.2.7.** Garantir o fornecimento, utilização adequada e fiscalização do uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços;

**3.2.8.** Assegurar que todos os seus empregados ou prepostos participem da integração de segurança promovida pela **CONTRATANTE** antes do início das atividades, bem como comunicar previamente qualquer substituição ou inclusão de profissionais;

**3.2.9.** Executar os serviços sob demanda, garantindo a instalação, inspeção, manutenção e remoção dos sistemas de linha de vida, bem como a sua integridade e funcionamento durante todo o período de utilização;

**3.2.10.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos de segurança e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, guarda e conservação;

**3.2.11.** Providenciar, quando necessário, a implantação de instalações provisórias, isolamento de áreas e sinalização adequada para execução segura das atividades;

**3.2.12.** apresentar Ordem de Serviço previamente à execução, bem como relatórios das atividades realizadas, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

**3.2.13.** Emitir as notas fiscais em conformidade com as exigências contratuais, acompanhadas da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

**3.2.14.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**;

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				

**3.2.15.** Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por acidentes, falhas técnicas ou uso inadequado de equipamentos;

**3.2.16.** Registrar e comunicar, nos termos da legislação vigente, eventuais acidentes de trabalho, mediante emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando aplicável;

**3.2.17.** Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, facilitando o acesso às áreas, documentos e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

**3.2.18.** Corrigir, de imediato, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização;

**3.2.19.** Assumir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, incluindo mão de obra, encargos, materiais, equipamentos e demais despesas;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

**4.1.2.** Gerenciar a execução deste Contrato;

**4.1.3.** Acompanhar as atividades juntamente com representante da **CONTRATADA**;

**4.1.4.** Fiscalizar e orientar quanto às medidas de saúde, segurança ocupacional e biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				

**4.1.5.** Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, sob aspectos legais, quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando a partir de **da última assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme os valores unitários:

- I. Instalação por bloco: R\$ 15.000,00;
- II. Inspeção técnica: R\$ 1.000,00;
- III. Remoção: R\$ 2.500,00.

**6.2.** O valor por bloco totaliza o montante de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**;

**6.3.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também uniforme, transporte de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

**6.4.** Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

**6.5.** A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validar/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				



firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

**6.6.** Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme o regime de execução sob demanda, considerando os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

**7.2.** Para os blocos que não possuem infraestrutura prévia de ancoragem, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a)** 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao serviço, a título de mobilização, instalação e disponibilização do sistema;
- b)** 50% (cinquenta por cento) restantes após a conclusão dos serviços, compreendendo a desmontagem e retirada do sistema.

**7.3.** Para os blocos que já possuem infraestrutura de ancoragem previamente instalada, o pagamento será realizado de forma integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

**7.4.** A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

**7.5.** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				



091/2012, contrato de prestação de serviço n.º 005/2026, número do aditivo vigente e competência da prestação do serviço;

**7.6.** As notas fiscais serão encaminhadas ao e-mail: [processocontratos.hdt@isgsaude.org](mailto:processocontratos.hdt@isgsaude.org) e emitidas no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 cujo o endereço é Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO;

**7.7.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relação de funcionários;
- j) Folha de Registro de Frequência.

**7.8.** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

**7.9.** Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 7.7, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

**7.10.** O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				

**7.11.** Caso os documentos discriminados na cláusula 7.7. não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

**7.12.** Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

**7.13.** As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

## CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				

**8.2.** A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

**8.3.** As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou conforme acordo das partes.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

**9.1.** Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

**9.2.** A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

**9.3.** Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**9.4.** Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				



- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

**9.5.** Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

**9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE DE QUALIDADE DO CONTRATO.**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

**11.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				



**11.3.** À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

**11.4.** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

**11.5.** Fica indicado como fiscal do presente contrato a Eng. Paula Rocha Hoffmann Garcia, Engenheira Segurança do Trabalho do HDT, inscrita no CPF sob o nº 005.063.241-84 para execução da função.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

**12.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

**12.2.** A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

**12.3.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência 001/2026, o qual faz parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 15 de abril de 2026.

Signed by:

ernesto.stangueti@isgsaude.org  
(Brasília) 22/04/2026 15:55:07

1. \_\_\_\_\_

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Ernesto Stangueti

Diretor Financeiro



Documento assinado digitalmente

VINICIUS MAGALHAES CABRAL

Data: 15/04/2026 13:18:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Signed by:

thayse.barreto@isgsaude.org  
(Brasília) 22/04/2026 15:12:02

2. \_\_\_\_\_

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza

Diretora Técnica - Operacional

**VMC SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA**

CNPJ 29.002.568/0001-23

Por Vinicius Magalhães Cabral

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:  
Daniela Honorato da Silva Guimarães  
CPF: \*\*\*.650.841-\*\*  
Data: 15/04/2026 18:33:36 -03:00

Nome:



CPF:

Assinado eletronicamente por:

Allan Fonseca Osório

CPF: \*\*\*.802.651-\*\*

Data: 15/04/2026 16:05:26 -03:00

Nome:



CPF:

Assinado eletronicamente por:  
Brécia Moreira Barros  
CPF: \*\*\*.815.535-\*\*  
Data: 15/04/2026 14:41:45 -03:00

Nome:



CPF:

Assinado eletronicamente por:

Carolina Stival Crosara

CPF: \*\*\*.906.081-\*\*

Data: 16/04/2026 08:32:23 -03:00

Nome:



CPF:

14/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	DHG	BMB	AFO				

Esse documento foi assinado por Brécia Moreira Barros, Allan Fonseca Osório, Daniela Honorato da Silva Guimarães e Carolina Stival Crosara. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Brécia Moreira Barros (CPF \*\*\*.815.535-\*\*) em 15/04/2026 14:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	brecia.barros.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
qvaSUxCowpZEx/uzmarqOIMBRwAltoFZ7MV3Jk65qZg=	
SHA-256	

- ✓ Allan Fonseca Osório (CPF \*\*\*.802.651-\*\*) em 15/04/2026 16:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Lat: -16,730800      Long: -49,233100 Precisão: 50000 (metros)
Autenticação	allan.osorio.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
ndjq5bICJ9P5B/B7jBQ7rfGnxpmSZ8G4RsLeBks7eDU=	
SHA-256	

- ✓ Daniela Honorato da Silva Guimarães (CPF \*\*\*.650.841-\*\*) em 15/04/2026 18:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	juridico.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
+Cwcb3yx3zySkf8/jS3QVY9B91epUmsbWGkQRyTYCE=	
SHA-256	

- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF \*\*\*.906.081-\*\*) em 16/04/2026 08:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
0Db8mSaOJKNj71CB72u13R8WwfTUorJ2dYk93at4ze4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/RYZNJ-F9MQK-938PA-LZVTZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>